DIGITALIZADO

EM: 20/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/04/65

PROJETO DE LEI Nº 28/65

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Recreativa de Quintanilha (Sonequi)

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 2901 DE 02/06/65

DIOM Nº 2216 DE 03/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

ARQUIVO

LEI Nº. 2901 DE 2 DE Junho DE 1965

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA - (SOREQUI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA (SOREQUI), com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipaç

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação
Em 22-4-65.

PROJETO DE LEI Nº 28/65

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA - (SOREQUI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Ao Vereador Artur Lá para relatar
Em 23-4/65
José Martins
Presidente

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a SOCIEDADE RECREATIVA / DE QUITANDINHA - (SOREQUI), com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1.965.

José de Castro

José de Castro

- Vereador -

Aprovado em 1ª discussão.
Em 14/5/1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 17/5/1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 17/5/1965
(PRESIDENTE)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

13 / 5 / 1965.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 3 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 28/65

O nobre vereador José de Castro apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza, o projeto de lei que "considera de utilidade pública a Sociedade Recreativa de Quitandinha - (SORequi).

O Projeto em tela foi instruido com exemplar do Diário Oficial do Estado (Nº 8.733, de 7.10.1963) que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, alem do aspecto puramente social - já por si relevante - vém realizando louvavel trabalho em prol do aprimoramento educativo, artístico, recreativo e cultural do bairro, suplementando a ação pública, onde ela é mais necessária e oportuna. Alem do mais, vem a SORequi proporcionando à juventude do bairro oportunidades de sadia recreação, bem como oportunidades de desenvolvimento inteletual, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio, através / da caracterização da utilidade pública, como pretende o autor.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1.965

José Martins — PRESIDENTE

Aldemir Dé — RELATOR

Heitor Jourdan de Sousa

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Aprovada.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/65 Em 21-5-65

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA - (OSREQUI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA - (SOREQUI), com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 1965

Saulo Bastos Pres.

Raimundo Gurgel Rel.

Adauto Bezerra

CMF

nms

Of. nº 355/65. Fortaleza, 24 de maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a SOCIEDADE RECREATIVA DE QUITANDINHA- (SOREQUI).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A